

Lei de n.º 889

Que Modifica Itens "a" e "b" do Artigo 2.º da
Lei 707/75 de 15/10/75

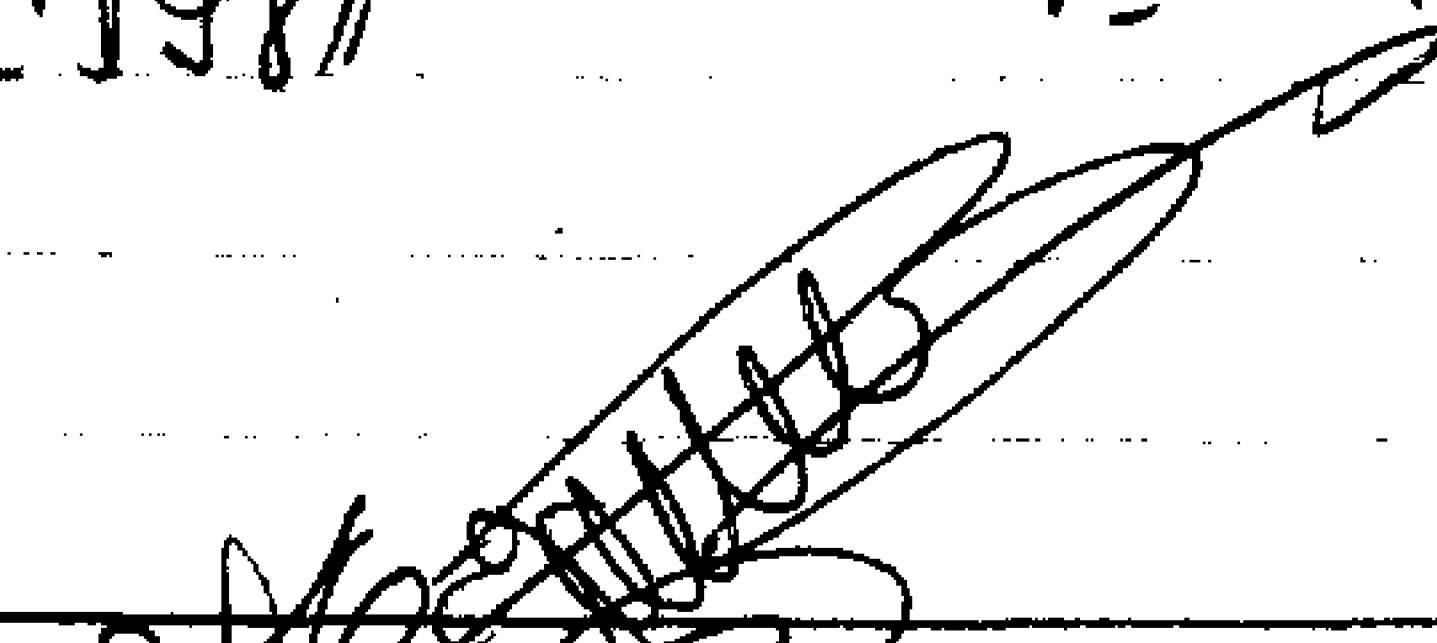
O Prefeito Municipal de Domingos Martins,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribui-
ções legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.º 1.º - os itens "a" e "b" do art.º 2.º da Lei 707/75
de 15/10/75, passam a vigorar com a
seguinte redação:

a) Quando o imóvel se situar em loga-
douro público servido por iluminação
incandescente ou vapor de mercúrio,
34,94% (trinta e quatro inteiros e
noventa e sete centésimos por cento)
sobre o valor de 5 (cinco) ORL em 31 de
dezembro, como disposto no "Caput" do
art.º 2.º da Lei n.º 707/75.

Art.º 2.º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Registre-se e Publique-se
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
9 de Dezembro de 1981


Otávio Roganini
Prefeito Municipal